



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1796/2015 Projeto de Lei: 48/2015

Data e Hora: 04/03/2015 14:39:10

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Institui a semana municipal de atenção às doenças raras no âmbito do Município de vitória e dá outras providências.

1 op: 1645 / 154

Institui a semana municipal de atenção às doenças raras no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.



PROJETO DE LEI N° /2015

Institui a Semana Municipal de Atenção às Doenças Raras no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Atenção às Doenças Raras, a ser realizada anualmente na última semana de fevereiro.

§ 1º - A semana Municipal de Apoio às Pessoas com Doenças Raras tem por finalidade proporcionar a reflexão e conscientização sobre o tema, ampliando o nível de informação, divulgação, superação de preconceitos e atuação afirmativa do Município e da sociedade civil sobre esta problemática.

§ 2º - A Semana Municipal de Apoio às Pessoas com Doenças Raras servirá como um espaço para tornar público e potencializar os estudos que já existem sobre estas doenças, auxiliando em seu diagnóstico e tratamento.

§ 3º - A Semana Municipal de Apoio às Pessoas com Doenças Raras servirá, igualmente, para estimular a capacitação de profissionais, em nível de excelência na área, e aprofundar o conhecimento do cenário atualizado de doenças raras em nosso Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 27 de fevereiro de 2015.


Neuza de Oliveira
Vereadora
Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1796	02	<i>[Signature]</i>



JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de interesse local, conforme inciso I, art. 30 da CF/1988.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

No dia 28 de fevereiro é celebrado o Dia Mundial das Doenças Raras, chamando a atenção da população e dos profissionais de saúde sobre a falta de recursos para o diagnóstico e tratamento de doenças que a maioria das pessoas não conhece. É também um alerta dos pacientes para a falta de médicos, hospitais, laboratórios especializados e principalmente o alto custo dos tratamentos.

Temos a expectativa de contribuir para o combate ao preconceito e a promoção da cidadania e da inclusão social das pessoas com doenças raras e genéticas, por meio de estímulo à realização de estudos, análises e discussões sobre o tema, com a respectiva divulgação de informações, estudos e experiências a respeito, inclusive instituindo o dia de atenção especial às doenças raras e genéticas e também a semana estadual com o mesmo objetivo.

A intenção não é comemorar, mas conscientizar a sociedade e as autoridades para o conhecimento dessas doenças, em sua maioria graves, incuráveis, crônicas e quase sempre degenerativas e progressivas.

Por isso apresentamos este projeto de lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 27 de fevereiro de 2015.

[Signature]
**Neusa de Oliveira
 Vereadora
 Solidariedade**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
FB6	03	<i>[Signature]</i>

AO DEI
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Large blue handwritten signature]

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 5/3/15

[Handwritten signature over text]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 5/3/15

[Handwritten signature over text]

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 10/3/15

[Handwritten signature over text]

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 11/3/15

[Handwritten signature over text]

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 12/3/15

[Handwritten signature over text]

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Serviços
2) Comissão de Saúde
3)
4)

*Em conformidade com
§ 3º Art 109 (R.T.)*

EM 13/03/2015

DIRETOR DEL
Sullivan Manola
Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Denamir

Ferreira para relatório

Em 25/03/2015

Presidente

Abro a matéria para relatório.

Em 25/03/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 1796/2015

PROJETO DE LEI Nº 48/2015

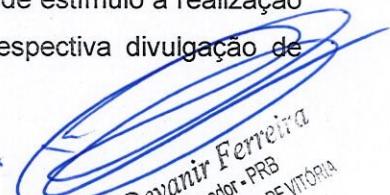
AUTOR: Neuzinha de Oliveira

EMENTA: Institui a semana municipal de atenção às doenças raras no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 1796/2015, de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, propondo instituir a semana municipal de atenção às doenças raras no âmbito do Município de Vitória.

Nos termos da justificativa da nobre vereadora, o referido projeto tem como objetivo “contribuir para o combate ao preconceito e a promoção da cidadania e da inclusão social das pessoas com doenças raras e genéticas, por meio de estímulo à realização de estudos, análises e discussões sobre o tema, com a respectiva divulgação de informações, estudos e experiências a respeito”.


Devanir Ferreira
Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

O projeto de lei em análise estabelece uma semana para conscientização da população sobre doenças raras, promoção de eventos para discussão e aprofundamento do assunto.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único , incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, nos termos da Lei Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de resolução está adequado à melhor técnica legislativa.

II – VOTO:

Analizando o projeto de resolução supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto em análise.

Palacio Atílio Vivacqua, 26 de março de 2015.

Vereador DEVANIR FERREIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação



Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 26/03/2015

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1796	07	✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde e Assistência Social

Au Sr. Vereador Marcelino

para reeleger.

Em 30 / 03 / 2001

Nenhum deles

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Pasta	Rubrica
1796/08		R

Projeto de Lei nº 48/2015

Processo nº 1796/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira que dispõe sobre a Semana Municipal de Atenção às Doenças Raras, no âmbito da Cidade de Vitória, além de dar outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Devanir Ferreira.

O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 67 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, incluir no calendário de Vitória a Semana Municipal de Atenção às Doenças Raras, nos termos especificados na proposta legislativa.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Analista	Rubrica
1796.09		R

Vereador
Marcelão

1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o direito à saúde.

Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 48/2015 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 15 de abril de 2015.

Marcelo Santos Freitas – Marcelão

Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rúbrica

Prejudicado de acordo
com o Art. 207, inciso I do
Regimento Interno.

Hágivee Re
Em,